



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

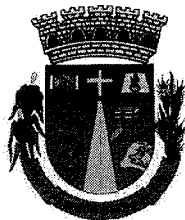
CONTRATO Nº 36/2021

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.607.509/0001-60, com sede na Av. Rio Grande do Sul nº 100, Fazenda Vilanova/RS, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. **Amarildo Luis da Silva**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 9047392627, CPF nº 513.144.280-04, residente e domiciliado neste município de Fazenda Vilanova/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa, **GABRIEL DE OLIVEIRA PRETTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.387.624/0001-62 estabelecida na Rua Alagoas, nº 340, Bairro São Cristóvão na cidade de Lajeado - RS, neste ato representado pelo Sr. Gabriel de Oliveira Pretto, portador da Cédula de Identidade nº 7084646004 e CPF nº 024.478.720-46, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 340, Bairro São Cristóvão na cidade de Lajeado - RS, firmam entre si o presente contrato vinculado ao Processo Administrativo 475/2021, Tomada de Preços nº 03/2021 e conveniando as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA É objeto, a **prestação de serviços de responsabilidade técnica (cargo e função) das jazidas de extração de saibro e beneficiamento de brita do Município**, com carga horária de 20 horas mensais, compreendendo as seguintes atividades:

- 1.1 Realização de vistorias em frequência condizente com o andamento das atividades e direcionamento técnico das atividades de lavra e das medidas de controle ambiental pertinentes, bem como o acompanhamento do prazo de vigência das licenças das jazidas a partir da emissão de relatório de vistorias mensais.
- 1.2 Preenchimento e envio do Relatório Anual de Lavras a Agencia Nacional de Mineração;
- 1.3 Cadastro da prefeitura como órgão público extrator mineral junto ao CREA-RS ou SFT
- 1.4 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do meio físico (Engenheiro de Minas ou Técnico em Mineração) de cargo e função referente ao período do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pela prestação dos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 940,00** (novecentos e quarenta reais) mensais. No caso de renovação do contrato a empresa poderá pleitear a correção dos valores com base no IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

2.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, e relatório das atividades executadas.

2.2 - Também deverá ser apresentado, sob pena de não receber o pagamento correspondente:

- a) Certidão negativa de Débitos relacionados a Tributos Federais;
- b) Certificado de regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA TERCEIRA – O contrato terá duração de 12 meses, a contar de 22 de junho de 2021, podendo ser prorrogado no interesse público, conforme prevê a Lei 8.666/93 e alterações, artigo 57.

CLÁUSULA QUARTA: Os serviços prestados deverão ser desempenhados por profissional habilitado, cumprindo os encargos que lhe competirem dentro das atividades contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária contendo a seguinte classificação:

04.122.0024.2091 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras

CLÁUSULA SEXTA – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a contratada as seguintes sanções: advertência (prazo de cinco dias para regularizar); multa prevista na cláusula oitava; suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com órgão ou entidade da administração direta e indireta, por prazo não superior a dois (02) anos; declaração e inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – A contratante se reserva o direito de adquirir toda a licitação, parte dela, revogá-la de acordo com os critérios estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA – Em caso de descumprimento de alguma cláusula contratual de acordo com a proposta vencedora, a parte incorrerá em



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

pagamento de uma multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em favor da Contratante, sem prejuízo das demais consequências contratuais e legais de ordem pública decorrentes de tal descumprimento.

CLÁUSULA NONA – O contratante deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução.

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A contratada assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas quanto aos seus empregados e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivo para a rescisão do contrato: o não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, especificações e prazos; o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; a lentidão no seu cumprimento, nos prazos estipulados, sem justificativas prévias; a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da contratada ou de seus sócios diretores; a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante prejudique a execução do contrato; o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da contratada; razões de interesse do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato fica sob todas as formas vinculado Tomada de Preços nº 03/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nos casos omissos ou não previstos no presente contrato, serão observadas as disposições legais da Lei 8.666/93, com suas alterações.

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000
Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60
www.fazendavilanova.rs.gov.br/ E-mail: administracao@fazendavilanova.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A Contratada é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A fiscalização dos serviços prestados pela Contratada ficará a cargo da Administração Municipal, através de servidor devidamente designado para este fim

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Ocorrendo situações imprevistas no presente termo, incluída a eventual rescisão, as partes, de comum acordo, poderão fazer os ajustes necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela/RS para as questões resultantes deste contrato.

E, por estarem acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Fazenda Vilanova, 21 de junho de 2021.

Amarildo Luis da Silva
Prefeito Municipal

Gabriel de Oliveira Pretto
Contratado

Testemunhas:

CPF:

Neiva Maria Borba
Agente Serviço Público
Matr. 755

CPF:

Lucas D. da Silva
Coordenador de área
Matrícula: 1384